



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
LEI Nº 691/07, **de 30 de março de 2.007.**

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Pro -
Melhoramento do Projeto de Assentamento São Luiz
- APMPASL.”*

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade TO, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art.1º - Para os fins de direito, fica declarada de utilidade pública a Associação Pro – Melhoramento do Projeto de Assentamento São Luiz “APMPASL”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Projeto de Assentamento São Luiz, município de São Valério da Natividade TO, CNPJ, sobre o nº 08.259.281/0001-03.

Art. 2º - As prerrogativas adquiridas pela entidade contemplada em face desta Lei, ensejar-lhe-ão oportunidades de acesso aos auxílios e subvenções pública Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade,
Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

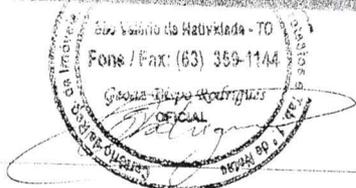
NUMERO DE INSCRIÇÃO 8.259.281/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SAO LUIZ ' APMPASL'		
Razão Social (NOME DE FANTASIA) APMPASL		
CNPJ - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1.99-9-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CNPJ - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CNPJ - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SAO LUIZ		NUMERO SN
		COMPLEMENTO ASSENTAMENTO
CEP 7.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO SAO VALERIO DA NATIVIDADE
		UF TO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Imprimido no dia 26/10/2006 às 14:44:28 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



Ruimar Rincón da Silva
Procurador - Mat 0160-1
043 76 13975

1

ATA Nº 01/2006 DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO LUÍZ, MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO (APMFASL) NA SUA FORMA ABAIXO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS) REUNIRAM OS ASSOCIADOS RELACIONADOS ABAIXO: PAULO FELIX DA COSTA, JOÃO FELIX DA COSTA, DECISO BONFIM MACHADO DOS SANTOS, FRANCISCO PARENTE DO NASCIMENTO, EFIGÊNIO FELIX DA COSTA, CONSTANTINO FERREIRA LIMA, JOÃO LUIZ FERREIRA DE ALCANTARA, ADAO MOREIRA DAMASCENO, AGUINALDO FELIX DA COSTA, SANDRA MIRANDA DIAS, OZIERES DOMINÉIS DA COSTA, ADAO MARIANO TAVARES, DAGUINALDO LEONEL DE OLIVEIRA, ÀS 8:00 H. (OITO HORAS) NA SEDE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO LUÍZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOÃO FELIX DA COSTA FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL, SEGUINDO O PRESIDENTE PASSOU A SEGUINTE ORDEM DO DIA, LEITURA, VOTAÇÃO, E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, SEGUINDO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, SEGUINDO DETERMINOU A SENHORA SANDRA MIRANDA DIAS, QUE SECRETARIASSE OS TRABALHOS, PASSANDO A SECRETARIA O ESTATUTO PARA QUE A MESMA FIZESSE A LEITURA, APÓS LEITURA O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU O ESTATUTO EM DISCUSSÃO, APÓS DISCUSSÃO COLOCOU O ESTATUTO EM VOTAÇÃO, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU OS TRABALHOS POR 30 MINUTOS, PARA QUE OS INTERESSADOS EM CONCORRER OS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE APRESENTASSE AS CHAPAS CONSTATANDO A QUALIFICAÇÃO DE CADA CANDIDATO, RETORNANDO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE RECEBEU E PEDIU QUE REGISTRASSE A SEGUINTE CHAPA: PARA DIRETORIA EXECUTIVA DIRETOR PRESIDENTE: PAULO FELIX DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, LAURADOR, RESIDENTE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO LUÍZ - LOTE Nº 24 - ZONA RURAL - SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO. PORTADOR DO CPF Nº 534.756.661-20 E DA CI/RG Nº 1490247 SSP-DF, PARA DIRECTOR VICE PRESIDENTE, JOÃO FELIX DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, LAURADOR, RESIDENTE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO

Ruimar Rincón da Silva
Procurador - Mat 0160-1
045 761320



2

Residência, Vila Estrela, Lavradora, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento São Luiz - Lote N.º 10 - Zona Rural - São Valério da Natividade - TO, portadora do CPF N.º 969.073.391-53 e da CI/RS N.º 418.617 SSP-TO, para segundo suplente do Conselho Fiscal, Adão Moreira Tavares, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente no Projeto de Assentamento São Luiz - Lote N.º 15 - Zona Rural - São Valério da Natividade - TO, portador do CPF N.º 580.815.821-00 e da CI/RS N.º 1.309.787 SSP-GO, para terceiro suplente do Conselho Fiscal Dagivaldo Leonel de Oliveira, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento São Luiz - Lote N.º 15 portador do CPF N.º 240.726.726-53 e da CI/RE N.º 1.420.469 SSP-GO. Seguindo o Senhor Presidente por não haver chapa concorrente disse que seria feita a votação da chapa apresentada que ficou denominada de chapa única, após confeccionar as regras de votação, procedeu-se a eleição de forma secreta, cujo presidente chamou nominalmente cada um dos presentes que iam votando e depositando o voto em urna, terminada a votação, o Senhor Presidente convidou os Senhores Constantino Pereira Lima e Adão Moreira Damasceno para escrutinadores e contar os votos, aberta a urna, verificou que o número de votos foi o mesmo dos votantes, procedeu então a contagem dos mesmos sendo que a chapa apresentada foi eleita por 13 (treze) votos a favor e nenhum voto contra. Seguindo o Senhor Presidente declarou eleita e impositiva a diretoria e o Conselho Fiscal, que terão um mandato de 02 (dois) anos) a partir desta data, seguindo abriu a palavra aos associados, fez uso o Diretor Presidente eleito o Sr. Paulo Felix da Costa, agradecendo o apoio de todos, e permitindo trabalhos em prol de todos os associados, seguindo pediu a ninguém mais fazer uso da palavra, e por não haver mais assuntos a serem tratados, determinou a lavratura desta ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada por todos os associados presentes, sede do Projeto de Assentamento São

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de abrangência e Duração.

Art. 1º - A denominação Social da entidade será de **Associação Pro – Melhoramento do Projeto de Assentamento São Luiz**, Município de São Valério da Natividade - Tocantins, também designada pelo nome fantasia de **APMPASL**, fundada em 30 de maio de 2006. É uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A sede definitiva da entidade será na **Sede do Projeto de Assentamento São Luiz – Zona Rural, São Valério da Natividade – TO.**

Art. 3º - O foro da entidade será o da comarca de **Peixe – TO.**

Art. 4º - A área de abrangência da entidade será todo o **Projeto de Assentamento São Luiz.**

Art. 5º - O Período de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II – Das Finalidades

Art. 6º - A entidade tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento comunitário através da realização de atividades lúdicas, desportivas, recreativas, culturais e assistenciais;
- II – dar condições aos pequenos agricultores de se organizarem em grupo, na busca de soluções para os problemas diversos dos associados, promovendo o fortalecimento das práticas associativas, produtivas e promocionais;
- III – racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, embalagens e outros necessários ao melhoramento da produção dos associados;
- IV – representar os agricultores associados junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- V – prestar assistência técnica e informações do mercado ao quadro social, conscientizando os familiares dos agricultores sobre as suas potencialidades;
- VI – manter serviço de cadastro de agricultores nos principais mercados;
- VII – celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com fins específicos de melhorar a qualidade de vida dos agricultores, garantindo acesso aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural e pesquisa;
- VIII – promoção da assistência social aos associados;
- IX – celebrar ou intermediar convênios com organismos governamentais e não governamentais sendo estes nacionais ou internacionais, entre esta entidade e as demais fundadas no Estado do Tocantins, que tenham por finalidade atender e promover o desenvolvimento da agricultura familiar;
- X – defender preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- XI – promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;
- XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII – estudos, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo.

CAPITULO III – dos Associados

Art. 7º - Podem associar-se a Associação, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, profissionais autônomos, pessoas jurídicas de direito público ou privado, leigos ou religiosos. No entanto, é necessário que todos tenham residência ou exerçam atividades na área de abrangência desta entidade, conforme Art. 4º do Capítulo I.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é adquirida mediante registro por escrito na entidade.

Art. 8º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 9º - Haverá as seguintes classes de associados:

- I – fundadores – os membros que subscreveram à ata de fundação;
- II – efetivos – aqueles admitidos de conformidade com o artigo 7º;

III – honorários – aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços à entidade, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria. No entanto, os mesmos não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;

II – zelar pelos interesses da Associação;

III – cumprir pontualmente os compromissos perante a Associação;

IV – participar direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento econômico e social dos associados;

V – comparecer quando convocado, as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 11 – São direitos dos associados quites e em pleno gozo das regalias que lhes assegurarem este estatuto:

I – fazer parte das Assembléias Gerais, deliberarem, propor, votar e ser votado;

II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

III – participar das atividades programadas pela Associação;

IV – fazer parte das comissões de trabalho;

V – propor a Diretoria Executiva medidas de interesse dos associados;

VI – desligar-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito;

VII – recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

Art. 12 – Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – danificarem o patrimônio da Associação;

Parágrafo Único – Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito a Associação.

CAPITULO IV – dos Órgãos de Administração

Art. 13 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – é vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – todos os cargos dos órgãos de administração desta entidade não são remunerados, bem como seus dirigentes, mantenedores e/ou associados não receberam lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade constituída por associados em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto ou por aclamação. Em caso de empate, o voto de qualidade ou desempate, será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração ou por substituição.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo Segundo – A Convocação da Assembléia Geral e feita através de edital de convocação, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Do Edital, deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações.

Parágrafo Terceiro – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto, e de ser votado o associado deverá estar filiado na entidade pelo menos 01 (um) ano antes da convocação.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á e delibera:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados;

II – em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados;


Ruiomar Rincón da Silva
Procurador - Mat. 0160-1

028 1291 070

Parágrafo Quinto – A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á e delibera:
I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados;
II – em segunda e última convocação, meia hora após, ainda com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo número mínimo na segunda convocação, será fixada uma nova data para realização da Assembléa.

Parágrafo Sexto – preside a Assembléa Geral, o Presidente da Associação. Na sua falta, assumira a presidência o Vice – Presidente. E em ultimo caso, se os membros não comparecerem por motivo não justificados, a Assembléa indicara um Presidente e uma pessoa para secretariar a mesma, caso também o Secretário e o 2º Secretario da Diretoria Executiva não estiverem presentes.

Parágrafo Sétimo – A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de **dezembro** de cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e a cada 02 (dois) anos para eleger o conselho fiscal, reunir-se-á também ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, para aprovar o Balanço Financeiro da entidade do ano imediatamente anterior. E reunir-se-á extraordinariamente sempre que existirem necessidades.

Parágrafo Oitavo – Compete privativamente à Assembléa Geral:

- I – reformar o estatuto;
- II – eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias se caso exigidas;
- IV – autorizar a alienação de bens absoletos ou sem utilidades;
- V – aprovar o balanço financeiro.

CAPITULO VI – Diretoria Executiva

Art. 15 – A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Secretario e um 2º Secretario. Eleitos pela Assembléa Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleita por apenas mais um mandato consecutivo ou demais mandatos intercalados.

Art. 16 – A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que existirem necessidades por convocação do Presidente e/ou por 04 (quatro) ou mais membros da mesma.

Art. 17 – As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Art. 18 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto que entrará em vigor a partir da data da sua aprovação;
- II – acolher reclamações dos associados;
- III – executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- IV – encaminhar ate o mês de fevereiro de cada ano para aprovação da Assembléa Geral, o Balanço Financeiro com seus relatórios anuais das atividades desenvolvidas por esta entidade no ano anterior;
- V – aprovar o quadro de pessoal administrativo da entidade;
- VI – exonerar a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- VII – convocar a Assembléa Geral.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – proteger o patrimônio da Associação;
- III – alienar, mediante anuência da Assembléa Geral, bens absoletos ou sem utilidade;
- IV – realizar mediante aprovação da Assembléa Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V – receber doações em nome da Associação;
- VI – examinar, movimentar e assinar com o Tesoureiro, conta bancaria, cheques e todas as transações financeiras, bem como todos os balancetes mensais e Balanço Financeiros anuais;
- VII – aprovar propostas de inscrição de associados;
- VIII – assinar as correspondências da entidade.

Art. 20 – Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado. E ao assumir a presidência concluirá o restante do mandato;

II – exercer demais atividades funções que sejam previstas no regimento interno de funcionamento da Diretoria Executiva.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

I – organizar e dirigir todos os assuntos da secretária da Associação;

II – redigir atas, ofícios e demais cartas de interesse desta entidade;

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

I – responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – movimentar contas bancárias e emitir cheques junto com o Presidente;

III – assinar com o Presidente todos os balancetes mensais, Balanços Financeiros anuais e empréstimos.

Art. 23 – Compete aos demais suplentes, substituir eventualmente os seus respectivos titulares nas suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO VII – do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, os quais serão eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para o mandato consecutivo. No entanto podem ser eleitos em mandatos intercalados, ou ressalva-se-a participação dos mesmos na Diretoria Executiva e na Assembléia Geral. E no caso de vacância, renúncia e/ou por falecimento, assumirá o mandato até o seu termino os suplentes na ordem respectiva, primeiro, segundo e terceiro.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegera dentre seus membros o seu Presidente e Vice Presidente com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro, para examinar as contas da entidade do ano imediatamente anterior e emitir parecer que deverá constar assinatura de todos os seus membros, encaminhando a Diretoria Executiva que por sua vez encaminhará-o a Assembléia Geral. E extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo o movimento financeiro da associação quer da receita quer de despesas;

II – verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III – fazer relatório circunstanciado de quais perícias levadas a efeito, encaminhando-as a Diretoria Executiva para as devidas regularidades e se necessário posteriormente à apreciação da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII – das eleições

Art. 27 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Parágrafo Único – As eleições de que trata este Artigo, realizar-se-ão ate o dia 30 de Dezembro, do ano final do mandato. E a forma de concorrer aos cargos será através de inscrição de chapas uma composta por 06 (seis) membros para Diretoria Executiva e outra composta também por 06 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros suplentes. A Diretoria Executiva em exercício, formara uma comissão eleitoral no mês de novembro do ano final do mandato, composta por 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e (um) membro indicado pela Assembléia Geral. Esta comissão ficara responsável para promover e cuidar de todo processo eleitoral, bem como terá poderes para analisar as chapas inscritas para concorrerem os cargos, podendo aceita-las ou impugna-las, se as mesmas apresentarem algo em desacordo com o Estatuto dessa entidade. Os membros desta comissão não poderam concorrer a nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 28 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados às eleições ou por aclamação da maioria.

Parágrafo Único – Em caso de empate no primeiro turno, realizara-se o segundo turno, permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que a maioria dos membros tenham mais tempo de filiação.

CAPITULO – IX – Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Ruiimar Rincón da Silva
Procurador - Mat. 0160-1
07/03/2015 TU

Art. 29 – O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a entidade possuir ou vier a possuir como:

I – bens moveis;

II – bens imóveis;

III – doações ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

Art. 30 – Constituem recursos financeiros da Associação:

I – auxílios financeiros obtidos de qualquer origem devidamente esclarecidos;

II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV – rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V – contribuições dos associados.

Parágrafo Único – Os recursos serão mantidos em depósito em bancos de reconhecida idoneidade.

Art. 31 – Em caso de necessidade de alteração do Estatuto será convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal procedimento.

CAPITULO X – Da Extinção da entidade e das disposições gerais

Art. 32 – Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional e/ou Conselho Estadual e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados em Assembléia Geral de Dissolução.

Parágrafo Único – A extinção da entidade se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios. Em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entram em vigor na data de sua aprovação. E os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.


Rumar Riquon da Silva
Procurador - Mat 0160-1
07/05/2015

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO-
MELHORAMENTO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO LUIZ,
NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO.

CAPÍTULO I - Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de abrangência e Duração

Art. 1º - A denominação Social da entidade será Associação Pro-Melhoramento do Projeto de Assentamento São Luiz, município de São Valério da Natividade, estado do Tocantins, também designada pelo nome coletivo de AMPASL - fundada em 30 de maio de 2006 - é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A sede definitiva da entidade será na Sede do Projeto de Assentamento São Luiz - Zona rural, São Valério da Natividade - TO.

Art. 3º - O foro da entidade será o da comarca de Peixe- TO.

Art. 4º - A área de abrangência da entidade será todo o Projeto de Assentamento São Luiz.

Art. 5º - O período de duração da entidade é por tempo indeterminado

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 6º - A entidade tem por finalidade:

I- promover o desenvolvimento comunitário através da realização de atividades lúdicas, desportivas, recreativas, culturais e assistenciais;

II- Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;

III- Celebrar convênio com organismos governamentais e não governamentais com a finalidade de atender e promover o desenvolvimento da agricultura familiar;

IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléa Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - A eleição para membro executivo do conselho fiscal e da diretoria executiva, far-se-á por votação direta ou secreta ou ainda por aclamação.

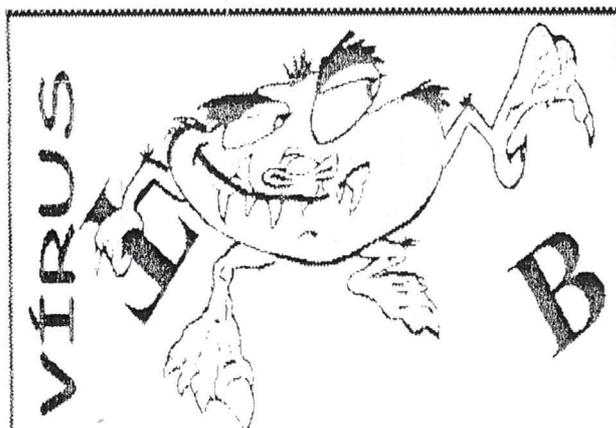
CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A extinção da entidade se dará por decisão da assembléa geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 10º - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléa Geral.

São Valério da Natividade - TO, 31 de agosto de 2006

Presidente



Envio Eletrônico de Matérias

Agenciar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: